

Detacção 10/02/2015

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____ / ____ / ____

Assunto:



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002304/2014

Data: 02/12/2014

Requerente: GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 103/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII, DENOMIANDO DE "RUA RAIMUNDA LUIZA DA SILVA CAMPOS", O LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO QUITIBA.

Autor:

1ª discussão em 27 / 01 / 2015

2ª discussão em 03 / 02 / 2015

3ª discussão em ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015

Presidente

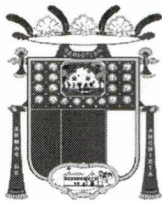
As Comissões

De Justiça

Em 09/12/2014

Strebunha J. Moraes
Presidente

Aut. 03



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 2304114
FLS: 02
Ple

PROJETO DE LEI Nº. 103.2014 / GABV/ RM

Dispões sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando de "Rua Raimunda Luiza da Silva Campos", o logradouro localizado no bairro Quitiba.

Art. 1º. É denominada de "Rua Raimunda Luiza da Silva Campos", o logradouro localizado no bairro Quitiba, neste Município, conforme o croqui em anexo.

Art. 2º. A despesa referente ao emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

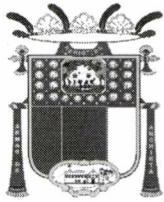
Plenário Ulisses Guimarães, em 02 de dezembro de 2014.

Câmara M. Anchieta ES - 02-Dez-2014-10:51-002304-1/2


Robson Mattos dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015
Presidente

As Comissões
De Justiça
Em 09/12/2014
Robson Mattos dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2304114
FLS:	03
	Ble

JUSTIFICATIVA:

Como forma de tributo a senhora “**Raimunda Luiza da Silva Campos**”, o presente Projeto de Lei visa prestar uma singela homenagem ao municípe, emprestando o seu nome ao logradouro deste município, sendo, ainda, uma forma de estima aos seus familiares que são residentes no bairro, assim como o homenageado. Vale ressaltar que esta localidade, conforme dispõe nosso Plano Diretor Municipal, está localizada em uma área urbana e fora classificada como rua, além de prestar organização aos logradouros públicos municipais. Por ser o presente um ato de homenagem a quem “semeou”, “colheu” e “edificou” raízes produtivas ao nosso Município. Desta forma, espero o sufrágio dos nobres colegas nesta proposição.

Plenário Ulisses Guimarães, em 02 de dezembro de 2014.



Robson Mattos dos Santos
Vereador

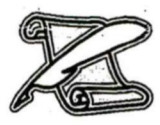
CARTÓRIO GONÇALVES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
CNPJ: 28.561.710/0001-00

R. DES. JOSIAS SOARES, 12
CENTRO - CEP 29.230-000
ANCHIETA - ESP. SANTO



PROC. 2304/14
FLS: 04
Dele

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE ANCHIETA
CNPJ 28 561 710 / 0001-00
Maria Helena da Silva Gonçalves – Titular
Társis da Silva Gonçalves - Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o termo nº 2.625, folhas 041 verso, no Livro nº C - 14, de Registro de Óbitos, encontram-se lavrado hoje o assento de Óbito de **RAIMUNDA LUIZA DA SILVA CAMPOS**, falecido (a) no dia **23 de Março de 2009**, às 08 h: 45 min, no Hospital e Maternidade, localizado na Rua Costa Pereira, s/nº, Centro, desta Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo; brasileira, casada, sexo feminino, nascido (a) em 21/06/1947, filho (a) de **Agenor Ferreira da Silva e Geralda Izabel da Fonseca**; A declarante informa neste ato, que a falecida deixou bens a inventariar, não tinha filhos, era portadora do CPF nº. 979.825.717-00, RG nº. 07924832-4-SSP/RJ, Título de Eleitor nº. 136777863/01, INSC nº. 12022879-3, CPF nº. 93122, série nº. 519, residente e domiciliada à Rua Praia do Coqueiro, Bairro Quitiba, Anchieta /ES, com 61 anos de idade; casada com o Sr. José Pereira Campos, cujo Registro de Casamento encontra-se no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Caratinga /MG, no Livro B-30, folhas 84, sob o nº. 287.

Exibindo o atestado de Óbito, firmado pelo Drº. Marcos Mariano Viana de Souza – CRM 9564, que deu como causa da morte: "*Hemorragia Digestiva, CA Intestinal*".

Sendo o declarante a Srª. **Maria Auxiliadora Souza**, brasileira, solteira, Religiosa, com RG nº. M280369-SSP/MG, CPF nº. 116.768.926-72, residente e domiciliado à Av. Anchieta, nº. 50, Bairro Centro, nesta Cidade de Anchieta/ES.

O sepultamento será realizado no dia 24 de Março de 2009 (24/03/2009), às 09 h: 00 min, no Cemitério Público desta Cidade de Anchieta /ES.

A declarante ignora os demais informações e documentos exigidos por Lei.

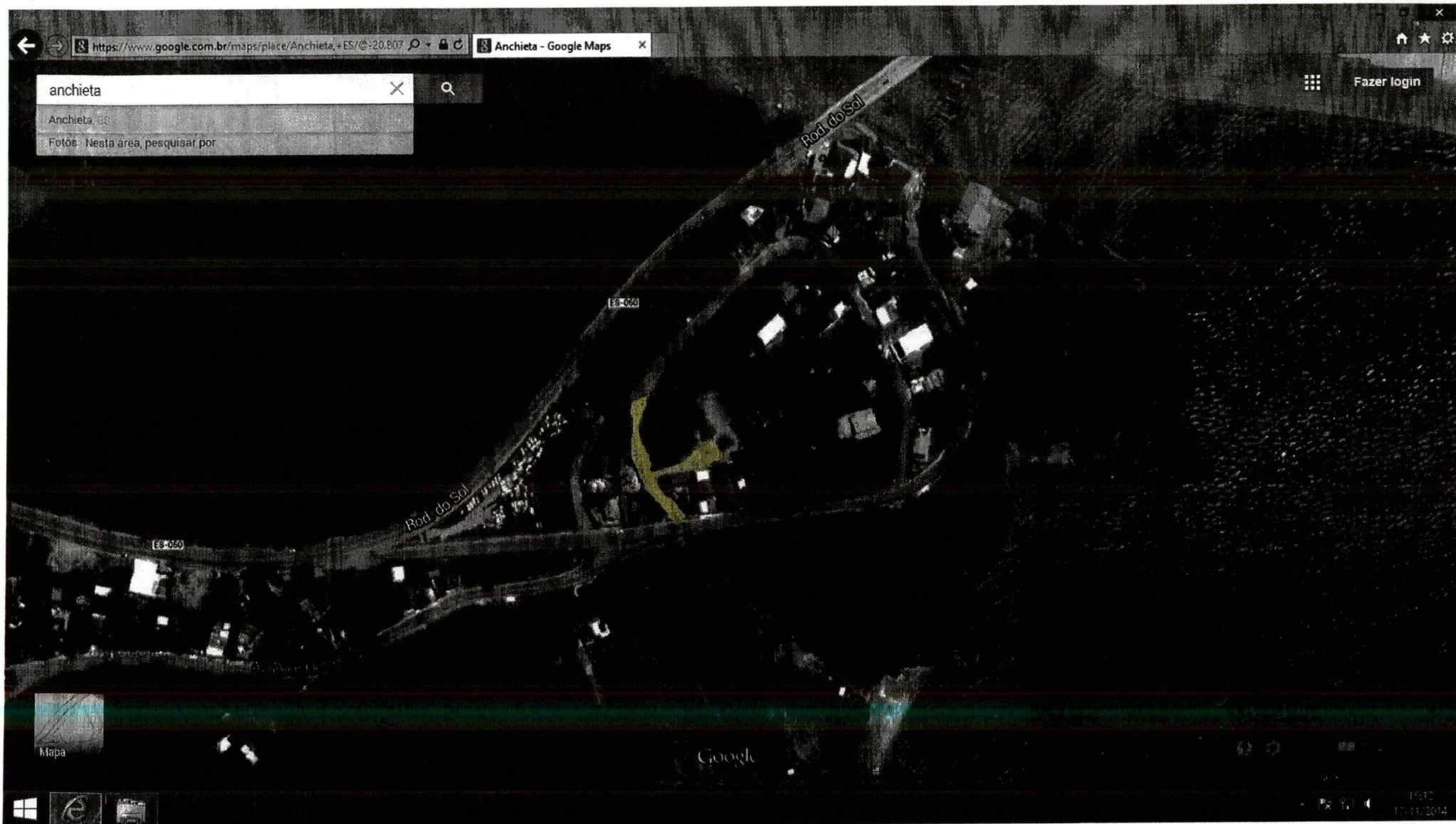
O referido é verdade e dou fé.

Anchieta ES, 23 de Março de 2009.

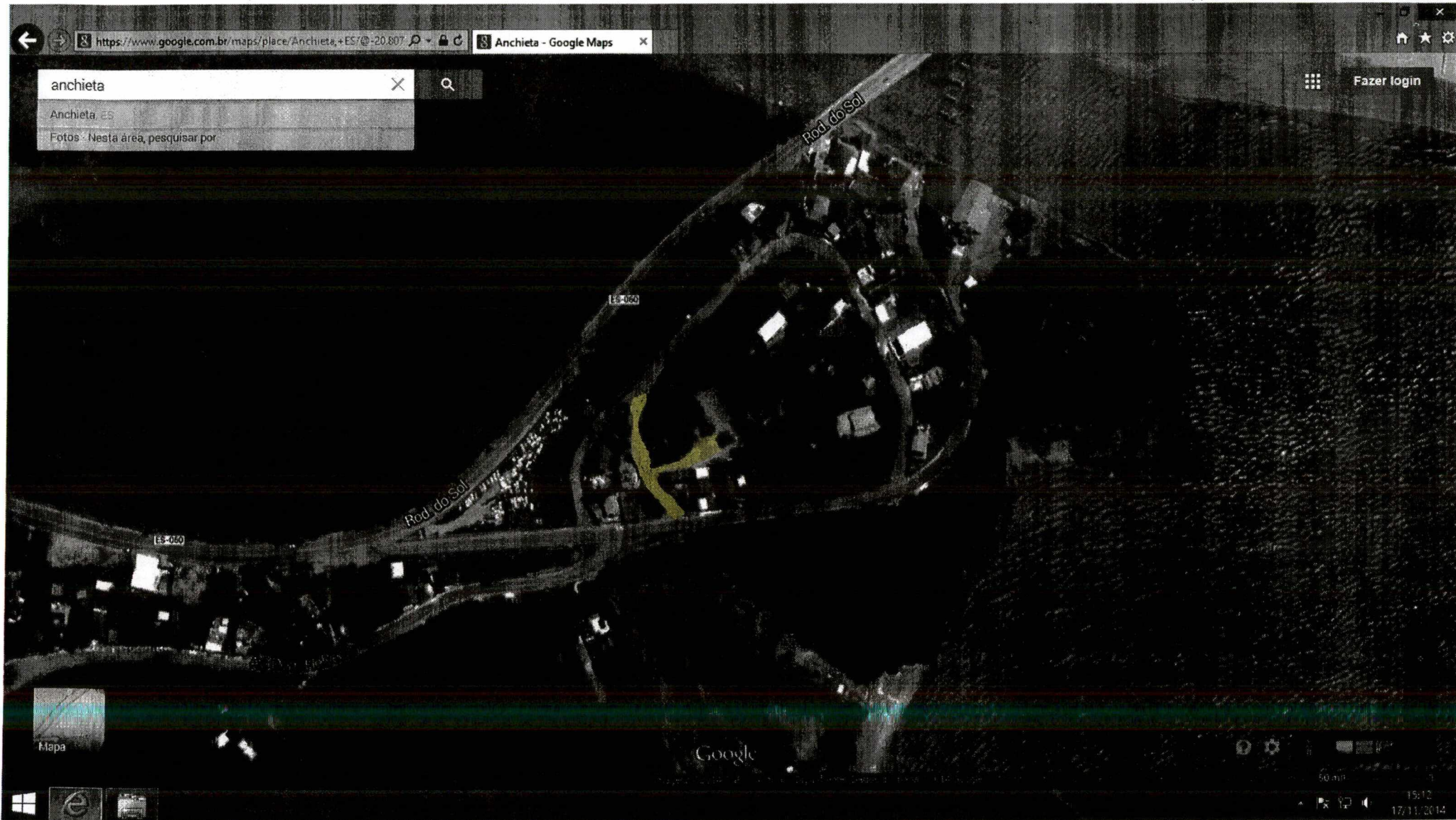


SÂMELA HELENA GONÇALVES MARTINO
Escrevente Auxiliar

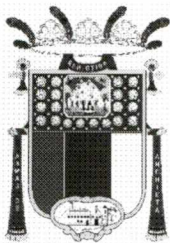
Rua Desembargador Josias Soares, 12, centro, Anchieta, -ES, Cx. Postal 32, CEP 29.230-000. Tel/Fax (28) 3536 1820. "Entregue teu caminho ao Senhor, confie nele, e o mais ele fará." Sl. 37.5



PROC.: 2304/14
FLS: 05
16/16



PROC. 232414
FLS: 06
PTE



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2304/14
FLS:	07
	DL

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000012845**
Responsável **PEDRO HENRIQUE ROVETTA**
Data e Hora **02/12/2014 10:44:59**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

PEDRO HENRIQUE ROVETTA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002304/2014 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII. DENOMIANDO DE "RUA RAIMUNDA LUIZA DA SILVA CAMPOS", O LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO QUITIBA.

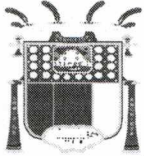
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



PROC. Nº	230414
FLS:	08
ASS:	Billu

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 103/2014

Autor: Robson Mattos dos Santos

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzoni Mezdri

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

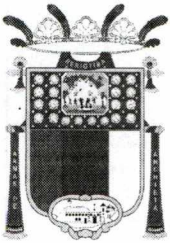
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº 02304/14
FLS: 09
ASS: [assinatura]

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001018**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **02/12/2014 11:02:37**
Despacho **PARA DÉVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002304/2014 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII. DENOMIANDO DE "RUA RAIMUNDA LUIZA DA SILVA CAMPOS", O LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO QUITIBA.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

10
PROC. 2304/14
FLS: 10
Diuss

PARECER LEGISLATIVO Nº 2/2015

Processo Administrativo nº 2304/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 106/2014

Interessado: Vereador Robson Mattos dos Santos (autor do projeto de lei)

INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Robson Mattos dos Santos encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103/2014, que versa sobre denominação de próprio público.

Acompanha o Projeto de Lei a justificativa, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

A Exm^a. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

11

PROC.	2304/14
FLS:	11
	<i>Quint</i>

Na sessão ordinária do dia 09 de DEZEMBRO de 2014, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência exclusiva para estabelecer denominação de próprio público está disciplinada no artigo 26, *verbis*:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;
[...]
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada, uma vez que adequada à regra prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras
[...]
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 2304/14
FLS: 12
Damas

projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Assim, deve o conteúdo ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, não impôs que a matéria fosse regulamentada por lei complementar.

Sobre o poder de iniciativa do autor do projeto, verifica-se que atende à regra prevista no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal (iniciativa concorrente).

Importante ressaltar que é vedado ao Legislativo atribuir nome de pessoa viva a bem público.

A matéria encontra-se normatizada na Lei nº 6.454/1977, onde há vedação expressa nesse sentido:

Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Também pode ser citada a regra constitucional prevista no artigo 37:

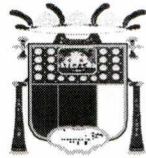
Art. 37 [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Consta nos autos certidão de óbito, demonstrando que a homenagem é em favor de pessoa já falecida, nos termos do documento de fl. 04.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, oriento pela aprovação da matéria submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

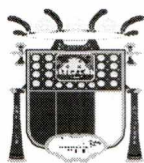
13
PROC. 2304/14
FLS: 13
Dias

É nossa manifestação, que se submete à elevada apreciação de Vossas
Excelências.

Anchieta/ES, 26 de janeiro de 2015.



LEONARDO ANTUNES ASSAD
Procurador CMA
OAB/ES nº 12.481



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

14
PROC. 2304/14
FLS: 74
Diniz

PARECER PARLAMENTAR Nº 2/2015 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 103/2014 (Poder Legislativo)

INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Robson Mattos dos Santos encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103/2014, que versa sobre denominação de próprio público.

Acompanha o Projeto de Lei a justificativa, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

A Exm^a. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

Na sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

15
PROC. 2304/14
FLS: 15
Dine

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência exclusiva para estabelecer denominação de próprio público está disciplinada no artigo 26, *verbis*:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;
[...]
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada, uma vez que adequada à regra prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras
[...]
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor **projetos de Lei** que versam sobre **denominação de próprios, vias e logradouros públicos**;



16
PROC. 2304/14
FLS: 16
Rui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assim, deve o conteúdo ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, não impôs que a matéria fosse regulamentada por lei complementar.

Sobre o poder de iniciativa do autor do projeto, verifica-se que atende à regra prevista no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal (iniciativa concorrente).

Importante ressaltar que é vedado ao Legislativo atribuir nome de pessoa viva a bem público.

A matéria encontra-se normatizada na Lei nº 6.454/1977, onde há vedação expressa nesse sentido:

Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Também pode ser citada a regra constitucional prevista no artigo 37:

Art. 37 [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Analisando os autos verifica-se que a Propositura preenche alguns requisitos como homenagear pessoa falecida, não apresentar vício de iniciativa, considerando se tratar de matéria de iniciativa concorrente, dentre outros.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos pela aprovação da presente propositura.

É o voto.

Anchieta/ES, 19 de janeiro de 2015.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

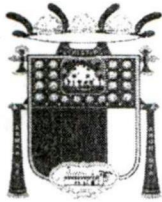
17
PROC. 2304/14
FLS: 17
Pires

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator:

Presidente da CLJRF: JOSE MARIA ROUETH

Membro da CLJRF: [Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2304/14
FLS:	18
	<i>Diogo</i>

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.
OFICIO PRP Nº. 013/2015

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autografo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 03/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 103/2014 – Que Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando de “Rua Raimunda Luiza da Silva Campos”, o logradouro localizado no bairro Quitiba, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Robson), aprovado na sessão ordinária do dia 10 de Fevereiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROF. MUN. ANCHIETA ES 0004426 11/02/15 16:35

2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2304/14
FLS:	19
	<i>Rosa</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2015

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando de "Rua Raimunda Luiza da Silva Campos", o logradouro localizado no bairro Quitiba.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/02/2015, o Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Robson), que Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando de "Rua Raimunda Luiza da Silva Campos", o logradouro localizado no bairro Quitiba.

PROJETO DE LEI Nº 103/2014.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando de "Rua Raimunda Luiza da Silva Campos", o logradouro localizado no bairro Quitiba.

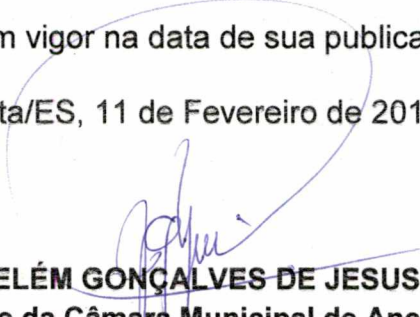
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É denominada de "Rua Raimunda Luiza da Silva Campos", o logradouro localizado no bairro Quitiba, neste Município, conforme o croqui em anexo.


Art. 2º. A despesa referente ao emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº 1048, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII. DENOMINADO DE RUA RAIMUNDA LUIZA DA SILVA CAMPOS, O LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO QUITIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É denominado de Rua Raimunda Luiza da Silva Campos, o logradouro localizado no bairro Quitiba, neste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes ao emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de fevereiro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta

Est texto e não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 103/2014 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Robson Mattos), e, conseqüente publicação da Lei nº 1048/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Joacim G. de Jesus', is written over the typed name of the signatory.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM G. DE JESUS**